



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº 142/2020
Mensagem nº 111/2020

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 10/12/20 / 20
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Alteração a Lei Municipal nº3.583 de 26/06/2020 e dá outras providencias”.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania Santos da Silva Cardoso**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

O Projeto traz a alteração da Lei Municipal nº3.583/2020, a qual aprovou a LDO -2021.

A alteração se trata apenas dos quadros aprovados para o exercício de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

II - Conclusões do Relator:

Sensível a proposta apresentada este Relator vota pela tramitação e aprovação da matéria.

Nesse sentido, tem-se que, a relevância do instrumento de planejamento, eis que inexistente a possibilidade para não travar a administração pública, até porque inexistente vício de iniciativa na proposta.

Os recursos públicos necessitam de gestão – finalidade da LDO, para o alcance das reais necessidades de demandas da sociedade local – a LDO possibilita a alocação e distribuição de recursos públicos – interesse público, atividade fim estatal.

Assim, em análise ao Projeto, este Relator vota **pela tramitação de aprovação da matéria.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro 2020.

Cléber de Souza Ferreira

Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente

Wania Santos da Silva Cardoso

Membro